

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2003

Apensados: PL nº 1.166/2003 e PL nº 61/2003

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para incluir as empresas estatais do setor elétrico, bancos de desenvolvimento regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) entre as instituições para as quais não se aplica a autorização genérica de privatização.

Autor: SENADO FEDERAL - MARINA SILVA

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.638, de 2003, de autoria da então Senadora Marina Silva, tem por objetivo ampliar o rol de empresas estatais da União que não estão sujeitas ao disposto na Lei nº 9.491, de 1997, que regulamenta o Programa Nacional de Desestatização (PND). Entre as empresas incluídas estão as empresas estatais do setor elétrico, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e outras instituições que, nos termos da legislação vigente, já não podem integrar o referido programa.

Por tratar de matéria similar, em observância ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foram apensados ao projeto original as seguintes proposições:

- a) O PL nº 61/2003, do então Deputado Wilson Santos, que tem por meta proibir a alienação, pela União, do controle acionário das empresas que especifica e dar outras providências; e



- b) O PL nº 1166/2003, da Senhora Deputada Jandira Feghali, que propõe alterar o art. 3º da Lei nº 9.491/1997 para excluir empresas estatais do setor elétrico do alcance do PND.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (DEIC), que a rejeitou por unanimidade, nos termos do parecer do Relator; à Comissão Finanças e Tributação (CFT), que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária (Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (Art. 54 do RICD).

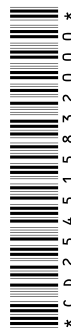
Nesta Comissão, aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”. Pelo conteúdo da proposição em exame, bem como aquelas a ela apensadas, que se limitam a enumerar empresas estatais que não são se sujeitariam às normas gerais do PND, constata-se que as modificações legislativas propostas não implicam em aumento ou diminuição de receita ou despesa, tampouco repercutem no conteúdo ou na forma do Orçamento da União.

No que diz respeito ao mérito, há que se notar, primeiramente, que o PL 61/2003, apensado ao principal, mostra-se desnecessário, pois o rol de empresas listadas naquele texto, notadamente o Banco do Brasil e a Caixa



Econômica Federal, já constam no artigo 4º da lei 9.491/1997 como exceções ao PND. No que concerne a proposição principal (PL 2.683/2003) e o PL nº 1166/2003 apensado, cabe a ressalva de que parte do seu objeto também restou prejudicada, na medida em que diversas empresas estatais do setor elétrico ali indicadas já foram alienadas em 2022, por ocasião da privatização da Eletrobrás, autorizada pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021. Assim, somente faria sentido manter no texto as referências à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e a Eletronuclear, como empresas estatais passíveis de exclusão do alcance do PND.

Contudo, alguns acontecimentos recentes da nossa história, envolvendo essas duas empresas estatais, colocam em cheque a conveniência de se excepcionalizá-las do Plano Nacional de Desestatização. Tiveram ampla divulgação na imprensa nacional, com repercussão direta no próprio Congresso Nacional, problemas relacionados à má gestão e suspeita de corrupção que atingiram os Correios, nos escândalos do mensalão¹ e do rombo do fundo de pensão Postalís², bem como, no caso da Eletronuclear, da emblemática situação da Usina Termonuclear Angra 3³, com construção iniciada na década de 1980 e ainda sem previsão de conclusão, com estimativas de que R\$ 20 bilhões⁴ ainda sejam necessários para que a usina fique apta a operar.

Além de evitar a recorrência dos problemas acima mencionados, a participação da iniciativa privada no comando desses negócios pode gerar mais oportunidades de inovação e desenvolvimento tecnológico, de modo a ajudar a economia brasileira a se tornar mais competitiva, com empresas mais produtivas e melhores ofertas de emprego para a população.

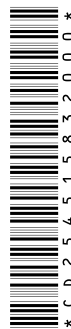
Em face ao acima exposto, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição de despesa ou receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.638, de

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/67487-entenda-os-casos-do-mensalao-e-dos-correios/>

² <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-condena-ex-gestores-do-postalis-a-pagarem-mais-de-r-104-milhoes>

³ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/retomada-da-usina-termonuclear-de-angra-3-pela-eletronuclear-esta-dentro-da-regularidade-mas-apresenta-riscos>

⁴ <https://www.poder360.com.br/poder-energia/abandono-de-angra-3-custaria-r-21-bi-diz-estudo-do-bndes/>



2003, principal, e dos Projetos de Lei nº 61, de 2003; e nº 1.166, de 2003; apensados.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

2025-3860

